

LREGULAMENTO DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009;

Considerando que ao Conselho Superior compete elaborar o Regulamento do Concurso para Ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 117/1994, redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 357/2006;

Considerando que ao Conselho Superior compete organizar e realizar concursos públicos, nos termos do artigo 16, inciso IV da Lei Complementar Estadual 117/1994.

Considerando o quadro funcional atual da carreira da Defensoria Pública, conforme tabela abaixo:

Cargos Efetivos	Símbolo	Número de Cargos Existentes	Número de Cargos Ocupados	Número de Cargos Vagos
Defensor Público de Entrância Especial	DPE-01	15	15	-
Defensor Público de 3ª Entrância	DPE-02	45	10	35
Defensor Público de 2ª Entrância	DPE-02	40	16	24
Defensor Público de 1ª Entrância	DPE-04	15	-	15
Defensor Público Substituto	DPE-05	30	-	30
TOTAL		145	41	104

Fontes: Anexo Único da Lei Complementar nº 357, de 14/07/2006; Lei Complementar nº 553, de 31/12/2009, artigo 2º.

Considerando que o art. 25, § 1°, da Lei Complementar Estadual 117/1997 determina a abertura de concurso público sempre que o número de cargos vagos for igual ou excedente a 10% (dez por cento) dos existentes na classe inicial da carreira.



RESOLVE editar o seguinte Regulamento para adotar o procedimento do III concurso de ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado e lhe dar a seguinte regulamentação:

CAPÍTULO I - DISPOSIC□ÕES GERAIS

- Art. 1°. O ingresso na carreira da Defensoria Pública far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologac□ão, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Superior.
- Art. 2°. O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública na classe inicial de Defensor Público Substituto.
- § 1°. São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Lei Complementar Estadual n° 117, de 08.11.1994, com as alterações posteriores).
- § 2°. O concurso visa ao provimento de cargo de Defensor Público Substituto nas vagas constantes no edital, sendo 10% dos cargos destinados aos portadores de necessidades especiais, desde que atingida a pontuação mínima necessária para aprovação nas respectivas fases do concurso, e a formação de cadastro de reserva.
- § 3°. Serão convocados imediatamente 20 (vinte) candidatos aprovados.
- § 4°. Os demais candidatos aprovados formarão um cadastro de reserva, cuja nomeação poderá ocorrer durante a validade do concurso.
- § 5°. A Remuneração do cargo de Defensor Substituto equivale a R\$



13.122,00 (treze mil e cento e vinte e dois reais) a título de subsídio, além do auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), do auxílio saúde no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), do auxílio transporte no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta) e outras gratificações.

Art. 3°. O Concurso consiste seguintes etapas:

- I. primeira etapa uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da contratada.
- II. segunda etapa duas provas escritas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da contratada;
- III. terceira etapa composta pelas fases a seguir:
- a) inscrição definitiva, de caráter eliminatório, de responsabilidade da contratada e da DPE/RO;
- b) sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da contratada e da DPE/RO;
- c) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade da contratada;
- d) entrevista, de caráter informativo, não eliminatório e não classificatório, de responsabilidade da contratada e da DPE/RO.
- IV. quarta etapa uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da contratada, com a participação do representante da OAB/RO que integra a Comissão de Concurso do DPE/RO;
- V. quinta etapa avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da contratada.
- VI. Sexta etapa perícia médica admissional, de caráter eliminatório, de responsabilidade da DPE/RO.
- **Art. 4°.** A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.



- Art. 5°. As questões das provas do Concurso versarão sobre as disciplinas constantes no art. 24, no art. 31 e no art. 41 deste regulamento.
- Parágrafo Único. O conteúdo programático será sugerido pela entidade organizadora e aprovado pelo Conselho Superior quando da aprovação do edital de abertura do concurso.
- Art. 6°. A prova escrita objetiva e as provas escritas discursivas ocorrerão no mesmo final de semana; a primeira ocorrerá no sábado à tarde e a segunda, no domingo pela manhã e à tarde.
- § 1°. As provas realizadas aos sábados iniciarão em horário diferenciado no mesmo dia dos demais candidatos para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticante de outra religião que de acordo com os costumes não possam realizar o exame no horário estabelecido no edital.
- § 2°. Os candidatos referidos no parágrafo anterior ficarão confinados desde o início das provas a fim de garantir a unicidade de provas e o princípio da isonomia.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DO CONCURSO

- Art. 7°. O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada por 06 (cinco) membros, a saber: o Defensor Público-Geral, 02 (dois) Defensores Públicos da Categoria Especial, 01 (um) Defensor Público da 3ª Entrância, 01 (um) Defensor Público da 2ª Entrância e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rondônia, e os respectivos suplentes.
- § 1°. Os Defensores Públicos, titulares e os suplentes, serão indicados pelo Defensor Público-Geral e aprovado pelo Conselho Superior; já os representantes da OAB-RO serão indicados pelo Presidente da Entidade e aprovado pelo Conselho Superior.
- § 2°. Caso o Defensor Público-Geral não assuma a presidência, a



Comissão de Concurso será presidida pelo Defensor Público indicado pelo Defensor Público-Geral.

- § 3°. O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá solicitar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário a indicação de um observador especial para acompanhar a execução do certame, os quais não comporão a Comissão do Concurso.
- § 4°. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, por suplentes previamente escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e convocados pelo Presidente da Comissão do Concurso quando assim o exigir.
- § 5°. O membro afastado ou impedido poderá desempenhar as atribuições da Comissão após cessação da causa.
- § 6°. É vedada a participação de membro da comissão quando concorrer co□njuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau.
- § 7°. Os membros da Comissão do Concurso serão remunerados com o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) para cada hora trabalhada fora do expediente normal se lotado na Capital, limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais); ou R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de diária se lotado no interior.
- \$8°. A despesa prevista no parágrafo anterior será adimplida com o dinheiro arrecadado com as inscrições dos candidatos ou com recurso próprio da Defensoria Pública.
- Art. 8°. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presenc□a da maioria absoluta de seus membros e suas deliberac□ões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.
- Art. 9°. Compete à Comissão do Concurso:



- I. Convocar Defensores Públicos para ajudá-la na execução do concurso e na aplicação das provas, os quais serão remunerados na forma estabelecido no parágrafo sétimo do art. 7°, deste regulamento.
- II. Solicitar, dentre os servidores da Defensoria Pública do Estado, assessores para auxiliá-la na coordenação do Concurso, sem prejuízo de suas atribuições, compondo o Grupo de Apoio Administrativo da Comissão do Concurso que será indenizado com diária de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- III. Anular questões ex officio.
 - IV. apreciar os recursos, após manifestação expressa da Banca Avaliadora se for o necessário, submetendo-os ao Conselho Superior.
 - V. Praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo Único. As despesas previstas no inciso primeiro e segundo deste artigo serão adimplidas com o dinheiro arrecadado com as inscrições dos candidatos ou com recurso próprio da Defensoria Pública.

Art. 10. Compete à entidade contratada:

- I. Auxiliar a Defensoria Pública na elaboração do edital do concurso, que conterá dentre outras informações o conteúdo programático, bem como na elaboração do cronograma do concurso;
- II. receber as inscrições e respectivos valores das inscrições, bem como repassar para Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por meio de uma conta bancária indicada pela Instituição, após o encerramento das inscrições e após liquidação do valor do contrato;



- III. deferir e indeferir as inscrições junto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, devendo ser referendada pelo Presidente da Comissão;
 - IV. expedir para o Presidente da Comissão do Concurso relatório de número de inscrições confirmadas no prazo a ser estipulado no contrato;
 - V. emitir os documentos de confirmação de inscrições;
 - VI. elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas objetivas, oral e a de títulos;
- VII. apreciar os recursos e submeter o parecer técnico à Comissão do Concurso;
- VIII. emitir relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução;
 - IX. publicar os atos do concurso;
 - X. prestar informações sobre o concurso;
 - XI. realizar outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previsto no edital de contratação/memorial descritivo da contratação ou no contrato.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11. São requisitos para o ingresso na carreira:

- I. Ser aprovado no concurso público.
- II. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.



- III. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.
 - IV. Ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
 - V. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- VI. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- VII. Ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais, de acordo com a investigação da vida pregressa e social, a ser comprovada mediante certidões;
- VIII. Ser aprovado em avaliação psicológica;
 - IX. Apresentar os laudos e se submeter a exames de saúde física e mental;
 - X. Apresentar declaração de bens no ato da posse;
 - XI. Declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;
 - XII. Se possuir cargo como servidor público, apresentar, no ato da posse, certidão que comprove que não sofreu sanção administrativa e que não responde a processo administrativo;
- XIII. Ter dois anos de prática forense e atividade jurídica, que serão caracterizadas com o exercício:
 - a) da advocacia, nos termos do artigo 1° e artigo 3°, caput, ambos da Lei Federal n° 8.906/94 e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia;
 - b) na Defensoria Pública, na Advocacia Geral da União, na



Procuradoria da Fazenda Nacional, nas Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal e das respectivas entidades da administração indireta e fundacional, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

- c) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico e sejam exclusivos de bacharel em Direito, ainda que no exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico dos entes da União, Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- d) de estágio credenciado na Defensoria Pública da União ou dos Estados, nos termos do artigo 145, § 3°, da Lei Complementar Federal n° 80/94;
- e) de estágio de direito, na forma do art. 19, XIII, "e", deste regulamento.
- XIV. Os requisitos listados no inciso anterior serão comprovados no momento da inscrição definitiva, antes da prova oral, sob pena de eliminação do candidato, salvo disposições em contrário.
 - XV. ter idoneidade moral atestada por dois membros da Defensoria Pública, ou da Magistratura, ou do Ministério Público, sem prejuízo das investigac\(\text{\sigma}\) ões a cargo da Comissão de Concurso;
- XVI. não registrar antecedentes, cível incompatível com o exercício das funções e criminal, comprovado mediante certidão expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e da Justic□a Federal do local em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, bem como não possuir punic□ões por falta grave no exercício da profissão, cargo, ou func□ão;



- XVII. não possuir punição administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- XVIII. Cumprir as determinações deste regulamento e do edital de abertura do certame.
 - Art. 12. Os requisitos deste artigo serão comprovados no momento da inscric□ão definitiva, de acordo com o Edital do Concurso antes da prova oral, sob pena de desclassificação do candidato aprovado.

CAPÍTULO IV - DA ABERTURA DO CONCURSO

- Art. 13. A publicação do edital de abertura do concurso processarse-á de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Regulamento.
- § 1°. Entre abertura e o encerramento das inscrições haverá um interstício de no mínimo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por igual período pelo período determinado pelo Presidente da comissão interna do concurso sugerir, ouvido o Conselho Superior e a entidade organizadora.
- § 2°. Entre o encerramento das inscrições e a realização da prova escrita objetiva/prova escrita discursiva, haverá um interstício de no mínimo de 10 (dez) dias corridos.
- § 3°. O edital de abertura para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, o conteúdo programático de cada disciplina, os critérios para avaliação das provas e títulos, em observância aos critérios deste regulamento e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.
- \S $\mathbf{4}^{\circ}$. Após a homologação final do concurso e a nomeação de candidatos correspondentes ao número de vagas previstas no edital



de abertura, as vagas posteriormente abertas poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e que ainda não tenham sido aproveitados, respeitando-se sempre a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§ 5°. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação do concurso em diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

- Art. 14. As inscrições far-se-ão em duas fases:
- I. provisória, habilitando os candidatos à fase preambular e prova discursiva;
- II. definitiva, para os candidatos aprovados na fase anterior.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

- Art. 15. O requerimento de inscric

 ão, exclusivamente de responsabilidade da entidade realizadora do concurso, será efetuado pelo candidato, por meio da rede mundial de computadores.
- § 1°. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.
- § 2°. Deferida a inscrição provisória, o candidato estará habilitado a realizar a prova preambular.
- § 3°. No ato da inscrição provisória, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme preceitua este regulamento.
- § 4°. O candidato deverá declarar a condic□ão de portador de deficie□ncia, quando for o caso.



- § 5°. A Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a instituição terceirizada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via *Internet* não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- § 6°. O candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual n° 1.134, de 10.12.2002, regulamentada pelo Decreto n° 10.709, de 12.11.2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 5.353, de 12.11.2003, deverá pleitear na inscrição preliminar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, instruindo o pedido com os documentos referidos nos mencionados diplomas legais.
- § 7°. O candidato que tiver o seu requerimento de isenção de taxa indeferido terá no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação no sítio da rede mundial da entidade organizadora para, tendo interesse no Concurso, fazer o recolhimento da respectiva taxa, sob pena de ser automaticamente cancelada a sua inscrição preliminar, cabendo recurso, no prazo de 02 (dois) dias, para a Comissão de Concurso.
- § 8°. O comprovante de inscrição preliminar e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição preliminar deverão ser mantidos em poder do candidato e apresentados nos locais de realização das provas.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- Art. 16. O edital de abertura do concurso regulamentará a inscrição, participação e nomeação das pessoas portadoras de deficiência, na forma do art. 37, VIII, da Constituição da República do Brasil, da legislação federal e estadual, bem como o Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, observando o seguinte:
- I. será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas para provimento de pessoas portadoras de



necessidades especiais, bem como das vagas que surgirem durante o prazo de sua vigência, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

- II. O edital determinará as situações que autorizam o enquadramento na condição de pessoa portadora de deficiência.
- III. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de Defensor Público.
 - IV. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na Defensoria Pública não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
 - V. A inscrição definitiva poderá ficar condicionada à verificação, por meio de perícia médica, da deficiência declarada e da sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo, para fins de homologação provisória de sua inscrição nesta condição.
 - VI. Caso a perícia médica concluir pela inexistência de deficiência ou não-enquadramento da deficiência nas hipóteses previstas no edital, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições.
- VII. Se a perícia concluir pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado.
 - Art. 17. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a aplicação de provas em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.



Art. 18. A não apresentação, quando exigidos, dos documentos e exigências previstos no edital de abertura do concurso implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata a presente seção, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos, desde que não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

- Art. 19. Os candidatos aprovados na fase preliminar terão 10 (dez) dias, no horário e no local a serem indicados pelo edital de convocac\(\text{\text{\text{0}}}\) ara requerer a inscrição definitiva, acompanhada da documentac\(\text{\text{\text{0}}}\) acomprobatória dos requisitos para ingresso à carreira de Defensor Público:
- I. Requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, acompanhado de instrumento de procurac\(^{1}\)ão, sem necessidade de firma reconhecida, se for o caso, contendo poderes e finalidade específicos, que deverá ser encaminhado por Sedex, valendo a data da postagem para análise da tempestividade do pedido;
- II. uma fotografia sem uso (tamanho 3X4) recente e datada;
- III. uma cópia autenticada em cartório da cédula de identidade, do CPF, da certidão de nascimento ou casamento, bem como do comprovante de residência atualizado;
 - IV. uma cópia autenticada em cartório da carteira da OAB Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos casos proibidos por lei para obtê-la;
 - V. uma cópia autenticada em cartório do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação ou Atestado de Conclusão de Curso em que conste a data da colação de grau;



- VI. uma cópia autenticada em cartório fornecida pela Justiça Eleitoral que comprove estar em dia com as obrigações e em gozo dos direitos políticos, mediante certidão virtual validada fornecida pela Justiça Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor;
- VII. as certidões abaixo especificadas, que abranjam as localidades onde o candidato houver residido, ou exercido cargo, ou função pública, ou atividade particular nos últimos cinco anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia:
 - a) dos Distribuidores Cíveis da Justiça Federal e da Justiça Estadual (comum e fiscal);
 - b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais;
 - c) dos Distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual e, no caso militar, das Justiças Militar Federal e Estadual;
 - d) de antecedentes criminais, fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual.
- VIII. Três indicações, com endereço completo, telefones, matrícula e função, preferencialmente Defensores Públicos, membros do Ministério Público, Magistrados ou Advogados Públicos que possam fornecer informações sobre o candidato;
 - IX. Curriculum vitae, elaborado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência desde os 18 (dezoito) anos de idade; indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza



política; identificação dos membros do Ministério Público, da Magistratura e da Defensoria Pública, com os quais tenha atuado; e, referências a respeito de cônjuge ou companheiro;

- X. Certidão do órgão disciplinar ou da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o candidato, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por falta grave no exercício da profissão, do cargo ou da função;
- XI. Atestado de idoneidade moral, firmado por dois membros da Defensoria Pública e/ou do Ministério Público e/ou da Magistratura;
- XII. Cópia autenticada em cartório do certificado de reservista ou documento equivalente que comprove a quitação com o serviço militar obrigatório, no caso de candidato do sexo masculino.
- XIII. Certidões abaixo comprobatórias do tempo de prática forense e atividade jurídica ou, em não tendo no momento da inscrição definitiva os referidos documentos, apresentar nesta fase do concurso declaração de que provará tal requisito na ocasião da posse, sob pena de ser desclassificado:
 - a) cópias de trabalhos forenses, devidamente autenticadas em cópia simples mediante cartório, ou apresentação respectivos originais, com expressa declaração quanto à data e assinatura do candidato; cópias autenticadas em cartório, cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais, de exemplares da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto ao da parte, seja por motivo de sustentação oral, seja por abertura de vista ou notícia de andamento de processo, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício da advocacia;
 - b) certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, que exija o

0

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

requisito de ser Bacharel em Direito, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de funções ou empregos para cujo exercício é exigido exclusivamente diploma de Bacharel em Direito;

- c) certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de cargos, funções ou empregos que sejam incompatíveis com o exercício da advocacia acompanhadas de certidão da OAB comprovando a incompatibilidade com o exercício da advocacia;
- d) certidão da seccional da Ordem dos advogados do Brasil para a comprovação do exercício da advocacia;
- e) certidão do estágio ou do exercício da atividade referida, passada pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos, ou no exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico dos entes da União, Estados, Municípios, Autarquias, Empresa Públicas, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- § 1°. A não apresentac□ão dos documentos especificados nos incisos deste artigo no momento oportuno acarretará a sua desclassificação e posterior exclusão automática do candidato.
- § 2°. O Presidente da Comissão do Concurso adotará as provide□ncias necessárias a eventual exame dos autos, criminais ou cíveis, em que figure o candidato, como parte ou interveniente.
- § 3°. A relac□ão das inscric□ões deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial e no site da Defensoria Pública ou da Empresa Contratada, podendo o interessado, no prazo de dois dias



contados da publicac□ão, interpor recurso à Comissão de Concurso.

- § 4°. Qualquer pessoa, desde que devidamente nominada e qualificada, poderá, no prazo de dois dias contados da publicação da inscrição definitiva, oferecer denúncia, acompanhada de provas, a respeito da vida pregressa do candidato, sendo endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso, vedado o anonimato.
- § 5°. O candidato deverá encaminhar, juntamente com os documentos exigidos para inscric□ão definitiva, os títulos para posterior avaliac□ão.

CAPÍTULO VI - DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

- Art. 20. O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos na forma prevista no art. 3° deste regulamento.
- § 2°. Durante o concurso serão ainda realizados investigações sobre a vida pregressa do candidato, perícia médica e exame de aptidão psicológica para o exercício da função de Defensor Público e entrevista.
- § 3°. As provas (objetivas, dissertativa e oral) terão caráter eliminatório e classificatório e a prova de títulos, somente caráter classificatório.
- **§ 4°.** O conteúdo programático das disciplinas será sugerido pela Entidade Organizadora e aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
- § 5°. Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá exibir documento de identidade com fotografia recente e recibo de inscrição, em local e hora previamente determinados com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência, munido de caneta esferográfica em material transparente de cor preta.



- § 6°. A falta de identificação ou o não comparecimento pontual a qualquer uma das provas ou exames importará na eliminação do candidato.
- § 7°. Durante a realização das provas preambular e escrita, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:
- I. dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;
- II. ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de fiscal;
- III. entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização; e
 - IV. desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um bacharel em Direito.
 - Art. 21. A Comissão de Concurso determinará, caso o edital não preveja, as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no site da Defensoria Pública e/ou no site da Entidade Organizadora o edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
 - § 1°. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.
 - **§ 2°.** A Comissão de Concurso determinará as medidas de organização das provas.
 - § 3°. As provas serão realizadas na cidade de Porto Velho.

CAPÍTULO VII - DA PROVA OBJETIVA

- Art. 22. A prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatória, ocorrerá no turno da tarde de um sábado e compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, que compreenderão as matérias elencadas no artigo seguinte do presente regulamento.
- Art. 23. As questões objetivas de conhecimento jurídico apresentarão apenas uma alternativa correta, dentre 05 (cinco) opções ("a", "b", "c", "d" e "e").
- Art. 24. A prova escrita objetiva compreenderá questões sobre as seguintes matérias:

GRUPO I

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário;

GRUPO II

- a) Direito Civil e Direito Empresarial;
- b) Direito Processual Civil.

GRUPO III

- a) Direitos Difusos e Coletivos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Portadores de Necessidades Especiais e Direito do Consumidor;
- b) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;
- c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública.

GRUPO IV



- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal.
- Art. 25. Considera-se subgrupo a disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada alínea dos grupos de provas.
- Art. 26. Serão considerados classificados para a segunda fase (prova escrita discursiva) os candidatos que obtiverem nota em cada grupo correspondente a 20% (vinte por cento) e a 30 (trinta) pontos líquidos no total da prova objetiva, desde que estejam na colocação 250ª, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.
- Art. 27. Não será permitido qualquer tipo de consulta (à legislação, à doutrina e à jurisprudência) pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão, sendo que a Comissão de Concurso poderá estabelecer no edital outras hipóteses que determinem a exclusão do candidato do concurso.
- Art. 28. O gabarito oficial será publicado no sítio da rede mundial de computadores no DOE até 05 (cinco) dias após a realização da prova referida no "caput".
- Art. 29. Serão considerados classificados os candidatos portadores de deficiência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com o caput e que estiverem listados até a 25ª (vigésima quinta) posição na lista de classificação especial.

CAPÍTULO VIII - DA PROVA DISSERTATIVA

- Art. 30. A prova dissertativa será no domingo do mesmo final de semana da prova objetiva e terá duração 04 (quatro) horas cada prova, cuja forma e critério de aplicação serão definidos pela Comissão de Concurso e compreenderão os conteúdos de conhecimento jurídico previstos no edital.
- § 1°. O edital de abertura do concurso constará o material



passível de consulta pelos candidatos.

- § 2°. Apenas serão corrigidas as provas dos candidatos classificados, conforme disposto no artigo 26 e no artigo 29.
- Art. 31. As disciplinas das provas dissertativas serão as seguintes:

GRUPO I

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo;

GRUPO II

- a) Direito Civil e Direito Empresarial;
- b) Direito Processual Civil;

GRUPO III

- a) Direitos Difusos e Coletivos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Portadores de Necessidades Especiais e Direito do Consumidor;
- b) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública.

GRUPO IV

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- Art. 32. A segunda prova escrita compreenderá duas provas
 dissertativas:

PROVA DISSERTATIVA I (turno matutino)



- I. 03 (três) questões dissertativas do Grupo I e/ou IV, podendo ser caso concreto ou teoria essencialmente;
- II. 01 (uma) peça processual, conforme o programa do Grupo I e/ou IV com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas do referido grupo.

PROVA DISSERTATIVA II (turno vespertino)

- I. 03 (três) questões dissertativas do Grupo II e/ou III, podendo ser caso concreto e/ou teoria sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo;
- II. 01 (uma) peça processual, parecer ou recurso, conforme o programa do Grupo II e/ou III com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas do referido grupo.
 - Art. 33. A nota final da fase dissertativa será o somatório das notas da prova dissertativa I e da prova dissertativa II.
 - Art. 34. Na correção e julgamento das provas dissertativas, atribuirá notas de 0 (zero) a 30 (trinta), a cada prova dissertativa, considerando o conhecimento da língua portuguesa e a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica.
 - § 1°. As provas dissertativas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.
 - § 2°. Para o prosseguimento no certame, serão considerados aprovados os candidatos que, cumulativamente, obtiver:
 - a) nota igual ou superior a 15 (quinze) em cada prova dissertativa;
 - b) estiver classificados até a 90ª colocação.
 - § 3° . No caso de empate correspondente à 90^{a} posição, todos os



candidatos que se encontrarem nesta situação estarão aptos a prosseguir no concurso.

- § 4°. Durante a realização das provas escritas, os candidatos deverão observar as seguintes normas: somente será permitida consulta a legislação que não contiver comentários ou anotações a lápis e sem verbete de súmulas de quaisquer tribunais do país:
 - I. será permitido o uso de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo "marca-texto"; e
- II. somente será permitida a utilização de textos legais impressos, vedada a utilização de material impresso obtido por meio da *Internet*, salvo a legislação estadual se extraída de site oficial.
- § 5°. Não serão considerados textos anotados ou comentados os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Comissão do Concurso dirimir qualquer dúvida relativa à aplicação do disposto neste parágrafo.
- § 6°. Durante as provas discursivas não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos nem a posse ou uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- § 7°. A constatação de violação das regras listadas nos parágrafos quarto a sexto acarretará ao infrator sua exclusão do concurso após manifestação da comissão do concurso.
- § 8°. Apuradas as notas da prova Dissertativa, a Comissão do Concurso procederá à identificação das provas em sessão pública marcada e publicada com cronograma do concurso, parte integrante do edital de abertura do concurso.



§ 9°. Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados, após a sua correção e lançamento da nota atribuída, será publicado aviso no Diário Oficial do Estado de Rondônia e nas páginas de quem o Edital indicar e da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na *Internet*.

CAPÍTULO IX - DA INVESTIGAÇÃO DA VIDA PREGRESSA, ENTREVISTA E PSICOTÉCNICO

- Art. 35. Antes da realização da prova oral, os candidatos cuja inscrição definitiva fora deferida deverão ser submetidos à investigação da vida pregressa, entrevista e psicotécnico.
- Art. 36. A investigação social e a sindicância de vida pregressa consistirão na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato, tendo como base os documentos entregues na inscrição definitiva e demais diligências que eventualmente forem necessárias.
- Art. 37. A entrevista e a avaliação psicológica podem ser realizadas em uma mesma sessão.
- § 1°. A entrevista terá caráter informativo, não eliminatório e não classificatório, de responsabilidade da entidade organizadora e da DPE/RO, tendo como finalidade apenas propiciar à DPE/RO a análise do perfil do candidato para eventual lotação em funções de confiança.
- § 2°. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade da contratada, observará as regras ditadas pelo Conselho Federal de Psicologia e o princípio da motivação e garantirá ampla defesa e contraditório, na forma estipulada no edital.
- § 3°. A avaliação psicológica será sempre, conclusiva, sigilosa para terceiros, fundamentada com critérios objetivos e científicos.



- Art. 38. O número de entrevistadores será definido no edital de convocação para esta etapa e custeado pela Entidade Organizadora, podendo seus membros efetuar a entrevista pessoalmente ou requisitar o auxílio de Defensores Públicos e/ou de profissionais de áreas pertinentes.
- Art. 39. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputac□ão de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou não preencher as condic□ões exigidas para as inscric□ões provisória e definitiva.
- Art. 40. O não comparecimento injustificado a entrevista ou a qualquer exame acarretará a exclusão automática do candidato do concurso.

CAPÍTULO X - DA PROVA ORAL

- Art. 41. As provas orais, de caráter eliminatório e classificatório, serão as previstas no art. 31 deste regulamento, cujos pontos serão sorteados de acordo com o Edital, sendo realizadas em recinto aberto ao público, vedada a presenc□a dos demais candidatos.
- § 1°. Somente será admitido à prova oral o candidato que, tendo sido aprovado na segunda prova escrita, comprovar que preenchia os requisitos indicados no artigo 11, artigo 14 e artigo 19.
- § 2°. Os examinadores dos respectivos grupos arguirão individualmente cada candidato sobre o ponto ou pontos a serem sorteados no momento da argüição, podendo a Comissão organizar e publicar edital com a distribuic \(\text{\text{\text{a}}} \) dos horários das provas entre os candidatos e critérios de execução da fase.
- § 3° . Nas provas orais, será permitido a consulta de legislac \square ão quando oferecida pelo examinador.

§ 4°. Serão considerados aprovados na prova oral, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos em cada prova dos subgrupos de disciplinas.

CAPÍTULO X - DA PROVA DE TÍTULOS

- Art. 42. Os títulos deverão ser apresentados mediante fotocópias autenticadas, os quais terão caráter exclusivamente classificatório.
- Art. 43. Serão considerados títulos somente os mencionados nos incisos da tabela adiante, com o limite em cada inciso, totalizando-se o máximo de 10 (dez) pontos, na forma seguinte:

INCISOS	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO (em ponto)	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS (em ponto)
I	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposic\(\text{\text{\text{\$\text{\$a}}}} \) de tempo.		1,2
II	Exercício do cargo de juiz(a), promotor(a), procurador(a) e delegado(a).	0,3 (por ano completo)	0,9
III	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito.	0,3 (por ano completo)	0,9
IV	Servic□o prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nos incisos anteriores.		0,6
V	Aprovac□ão em Concurso público para cargo privativo de Bacharel em Direito,		0,6



	excetuando-se a aprovac□ão em Concurso Público pontuado como tempo de servic□o nos incisos anteriores.		
VI	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito, ou certificado, ou declarac□ão acompanhado do histórico do curso.	1,0	1,0
VII	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito, ou certificado, ou declaracaso acompanhado do histórico do curso.	1,5	1,5
VIII	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especializac□ão em qualquer área do Direito ou certificado/declarac□ão acompanhado do histórico do curso	0 , 5	0,5
IX	Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertac\(\text{\text{0}}\) es de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,5	1
X	Artigos, comentário ou parecer jurídico publicado em revista especializada de reconhecido valor.	0,3	0,6
XI	Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública, de Magistrados e de Ministério Público de qualquer Unidade da Federac□ão, com carga horária superior a 360 horas.	0,4	0,4
XII	Estágio na Defensoria Pública, com durac□ão mínima de um ano.	0,4	0,8

Art. 44. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos



aprovados pela entidade responsável pela realizac□ão do Concurso, esta efetuará a publicac□ão do respectivo resultado, com a relac□ão nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

CAPÍTULO XII - DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

Art. 45. A Nota final de Classificac□ão será obtida da seguinte forma:

Fórmula:

 $NFC = 0.4 \times NPO + 0.5 \times NFPD + 2 \times NPOR + NAT$

em que:

NFC: representa a nota final no concurso;

NPO: representa a nota na prova objetiva;

NFPD: representa a nota nas provas escritas discursivas;

NPOR: representa a nota na prova oral;

NAT: a pontuação obtida na avaliação dos títulos.

- Art. 46. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da nota final.
- § 1°. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de notas.
- § 2°. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:
- I. que for mais idoso na forma do art. 27 do Estatuto do Idoso;
- II. que tiver obtido a nota mais alta na prova discursiva;
- III. que tiver obtido a nota mais alta na prova oral;
 - IV. que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva;
 - V. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver

maior idade.

VI. CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 47. O resultado final do concurso será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos, atendendo a ordem de classificação, após o resultado final dos títulos.

Parágrafo único. A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XIV - DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

- Art. 48. Após a divulgação do resultado final da prova oral, o candidato aprovado, classificados e nomeados terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para comprovar, mediante laudos, haver se submetido a exames de saúde.
- Art. 49. Os exames a que se refere este artigo serão analisados por Junta Médica indicada pela DPE/RO. Os candidatos convocados para realização dos exames deverão providenciar os seguintes exames de saúde, a serem entregues na data de sua entrevista com os peritos:
 - a) 01 (uma) radiografia odontológica panorâmica;
 - b) 04 (quatro) radiografias interproximais (pré-molares e molares direitos e esquerdos);
 - c) exames de sangue: glicemia de jejum, creatinina, gama-gt, TGO, TGP, hemograma, plaquetas, tipagem sanguínea, fator Rh, VDRL, Anti HIV I e II e Sorologias de Hepatite B e C;
 - d) PSA (Antígeno Específico de Próstata) Homens acima de 40-45 anos de idade;



- e) exame de urina: E.A.S. devendo ser coletada a primeira urina do dia jato médio; Uréia
- f) Para todos os candidatos com mais de 50 (cinquenta) anos: Eletrocardiograma(E.C.G.);
- g) Raio-x Torax (PA + P) e Raio-x de Coluna Total com laudo médico;
- h) Exame de escarro (Tuberculose);
- i) Toxicológico de Cocaína e Maconha;
- j) Para as candidatas do sexo feminino: Laudo ginecológico com menção específica ao exame preventivo de colo uterino e de mamas, realizado dentro de 12 (doze) meses anteriores ao exame de ingresso.
- k) Para os candidatos com patologias oculares: laudo oftalmológico com menção específica ao(s) diagnóstico(s), acuidade visual com e sem correção, e prognóstico, realizado até no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data de publicação do Edital que convoca para os Exames de Saúde Física e Mental.
- 1) Para os candidatos portadores de deficiência ou qualquer alteração de saúde: portar todos os documentos médicos que documentem a condição apontada (exames, laudos médicos detalhados etc.).
- § 1°. Outros exames poderão ser solicitados pelo perito, conforme a necessidade.
- § 2°. Somente serão válidas as radiografias e os exames realizados até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital que convoca para os Exames de Saúde Física e Mental.



- § 3°. O candidato que não entregar algum dos exames solicitados neste Capítulo, ou não comparecer, sem justa causa, à entrevista com os peritos, ou ainda deixar de comparecer no prazo suplementar concedido pela Comissão do Concurso, não estará habilitado a tomar posse.
- § 4°. Para a expedição dos laudos a que se refere o *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames que forem requisitados pela Junta Médica.
- § 5°. Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções da Defensoria Pública.
- § 6°. É condição indispensável para nomeação a aptidão física e mental, comprovada na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE

Art. 50. A Comissão de Concurso dará publicidade de todos os atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no site da Defensoria Pública do Estado ou no site da Entidade Organizadora do concurso, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

CAPÍTULO XV - DO PEDIDO DE REVISÃO

- Art. 51. Após a publicação dos resultados das provas, o candidato poderá requerer à Comissão do Concurso a revisão do resultado no todo ou em parte.
- § 1°. O pedido de revisão será endereçado ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de no mínimo 02 (dois) dias a contar da publicação do resultado.
- § 2°. Compete à Comissão de Concurso, com a participação e o voto



do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas em cada prova.

- § 3°. A Comissão de Concurso deverá efetuar o julgamento dos pedidos de revisão, de modo que poderá acarretar na diminuição, manutenção ou majoração da nota do candidato.
- § 4°. A Comissão de Concurso poderá solicitar esclarecimentos da entidade contratada sobre qualquer questão, notadamente quando se tratar de objeto de pedido de revisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 52. A nomeac□ão e posse dos candidatos aprovados no concurso dependerão da disponibilidade de recursos orc□amentários e financeiros e, especialmente, da observa□ncia dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pela Lei Complementar Federal n° 101/00.
- Art. 53. Homologado o concurso, o candidato aprovado receberá do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado certificado da sua classificação e do grau final obtido, mediante requerimento do interessado.
- Art. 54. O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 02 (dois) anos contados da publicação do ato homologatório, prorrogável por igual período a critério do Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.
- Art. 55. A primeira nomeação dos Defensores Públicos empossados será escolhida obedecendo à classificação final e definitiva do concurso.
- Art. 56. No prazo de até 10 (dez) dias ou ao longo do curso de formação, a contar da posse, a Defensoria Pública do Estado



convocará os nomeados para escolher as comarcas.

Art. 57. A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos

não aprovados deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a

contar da data da publicação da homologação do concurso, findo o

qual serão inutilizados.

Art. 58. Os prazos previstos neste regulamento contam-se em dias

corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

legislação que rege o concurso será a vigente Art.

aplicável à espécie à data da publicação do edital, inclusive a

Lei Complementar 80/1994 e Lei Complementar Estadual 117/1994.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior

da Defensoria Pública do Estado.

Art. 61. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Órgão Colegiado Superior da Instituição, revogando

regulamento aprovado na 89ª Reunião Extraordinária do Conselho

Superior da Defensoria Pública.

Art. 52. O Conselho Superior da Defensoria Pública na presente

data na 93ª Reunião Extraordinária aprova sem ressalva

unanimidade regulamento retro-apresentado, 0 revisado pelo

Defensor Público Fábio Roberto de Oliveira Santos e pelo Defensor

Público Valmir Junior Rodrigues Fornazari.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral

Presidente

ANTONIO FONTOURA COIMBRA

Corregedor-Geral

Conselheiro Nato

RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO

Defensor Público de Entrância Especial

CONSTANTINO GORAYEB NETO

Defensor Público de Entrância Especial

Conselheiro Eleito

EDVALDO CAIRES LIMA Defensor Público de 3º Entrância

Conselheiro Eleito



LEONARDO WERNECK DE CARVALHO

Presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública